



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163

LEI Nº 572 DE 18 DE JUNHO DE 1.999

“ Dispõe sobre nova redação do Artigo 48 da Lei nº 509 de 11/05/1.995 e da outras providencias “

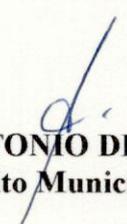
JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O Artigo 48 da Lei nº 509 de 11 de Maio de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 48 – A contratação será feita independente da existência de emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo material, observando-se o prazo de duração que terá o limite máximo de 02 (dois) anos. “

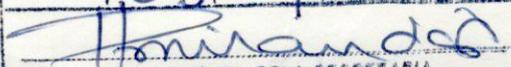
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01/05/99, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 18 de Junho de 1.999.


JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 18/06/1.999.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Secretario Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 01/07/99				
PROC	LIV. O CARIA	FLS 29	SECCAO	ASSINADO 4792
				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				